Fls. n.º 2
Proc. 687/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA — PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.207	03/07/95	

MOCOCA, 29 de junho de 1995.

Of. nº 909/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 03/07/95.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Com a promulgação e vigência da Lei nº 2.075/91, o Emprego de Tesoureiro foi extinto. O então Tesoureiro foi enquadrado no emprego de Especialista Técnico Administrativo.

Acontece, porém, que tal não podia ocorrer, pois o Emprego de Tesoureiro é de suma importância, pois quem ocupa o mesmo, assina balancetes, cheques, tendo responsabilidade equivalente ao próprio Diretor do Departamento.

Após criado o Emprego de Tesoureiro e com a sua vacância, pela aposentadoria do servidor que exerce a atividade por longos anos, o mesmo será transformado em Emprego em Comissão, pois entende a Administração atual que o referido emprego deve ser ocupado por pessoa de estrita confiança do Administrador, devido à grande responsabilidade que o exercício da atividade exige.

Com a criação do Emprego ora proposto será sanada uma irregularidade, pois a Prefeitura durante toda sua existência manteve a função, que foi inexplicavelmente extinta pela atual Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 684/95

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza a criação de Emprego que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador DI TALIBERTI
Adiamento 1 (Uma) Sessão
Sala das Sessões 28/08/95.

Presidente

Art. 1º - Fica criado o Emprego Público de Tesoureiro Municipal, que será ocupado pelo atual Encarregado da Tesouraria, com salário equivalente ao de Assistente Financeiro, constante do Anexo III - Tabela A do Quadro de Empregos de Confiança da Lei nº 2.075, de 04-04-91, com as demais vantagens do Emprego.

Art. 2º - O Emprego criado pelo artigo 1º desta Lei, será transformado em Emprego em Comissão, quando de sua vacância, e passará a fazer parte integrante do Anexo III, Tabela A da Lei nº 2.075/91.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de JUNHO DE 1995.

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador MARILIA.
Vista 1 SESSÃO
Sala das Sessões 31/08/95.

Presidente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por U.U
Sessão 11 de 09 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 7/08/1995

Presidente

APROVADO c/ 2 EMENDA

Em 1º Discussão por V.V

Sessão 4 de 9 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 687/95

PROCESSO Nº. 687/95 - PROJETO DE LEI Nº.046/95

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidência o Vereador
Dr. [illegible]
com prazo de 8 vencivel em 16/8/95
Sala das Comissões
7 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finança

Designo Relator à Presidência o Vereador
JOÃO B. [illegible]
com prazo de 8 vencivel em 16/8/95
Sala das Comissões
7 / 8 / 95

Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 684

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.046/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Cria o Cargo de Tesoureiro Municipal

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 6
Proc. 684

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 046/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Cria o Emprego Publico de Tesoureiro Municipal

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1.995.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1995.

José Pompeo Corradi

Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 4
Proc. 684/95

EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei 46/95

Proposta pelo Vereador: Dr. Luiz Armando Calió

Pelo presente e na forma Regimental REQUEIRO, seja acrescentada ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte EMENDA ADITIVA:

-acrescente-se ao artigo 1º do Projeto, um parágrafo unico com a seguinte redação:

- parágrafo único - Conforme dispõe o artigo 107 da Lei Orgânica do Município,o benefício desta Lei será também estendido a todo inativo atingido pela nova transformação ou reclassificação funcional.

Plenário Venerando Ribeiro, 21 de agôsto de 1995

Dr. Luiz Armando Calió
Vereador

JUSTIFICATIVA

É de fato redundante essa emenda,uma vez que o artigo 107 da Lei Orgânica do Município consagra esse direito aos inativos,ao repetir uma disposição da Constituição Federal,todavia a emenda é apresentada com a finalidade de salvaguardar direitos adquiridos e definidos em lei,e ao mesmo tempo para evitar interpretações controvertidas. É portanto uma redundância saudável para o projeto,que em nada aféta o proposito da propositura emendada.

Plenário Venerando Ribeiro, 21 de agôsto de 1995

Dr. Luiz Armando Calió
Vereador.

Fls. n.º 8
Proc. 687

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº. 46/95

Proposta pelo Vereador João Batista de Souza

- Substituir no artigo 1º do Projeto, após a palavra salário, o texto, por: "salário base de R$ 865,62 (oitocentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e dois centavos)," permanecendo neste artigo a expressão: com as demais vantagens do Emprego.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de setembro de 1995.

João Batista de Souza
Vereador

Fls. n.º 9
Proc. 687/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 13 de setembro de 1995.

Of. 1008/95-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado em Sessão realizada dia 11 de setembro último.

AUTÓGRAFO nº. 45/95, Projeto de Lei nº. 56/95
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO nº. 46/95, Projeto de Lei nº. 59/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 687/95

AUTÓGRAFO Nº.45 DE 1995
Projeto de Lei nº.46/95

Autoriza a criação de Emprego que especifica.

Art. 1º - Fica criado o Emprego Público de Tesoureiro Municipal, que será ocupado pelo atual Encarregado da Tesouraria, com salário base mensal de R$ 865,62 (Oitocentos e sessenta e cinco reais vírgula sessenta e dois centavos), com as demais vantagens do Emprego.

Parágrafo Único - Conforme dispõe o artigo 107 da Lei Orgânica do Município, o benefício desta Lei será também estendido a todo inativo atingido pela nova transformação ou reclassificação funcional.

Art. 2º - O Emprego criado pelo artigo 1º desta Lei, será transformado em Emprego em Comissão, quando de sua vacância, e passará a fazer parte integrante do Anexo III, Tabela A da Lei nº. 2.075/91.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário